



Brejo Grande-SE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público para fins específicos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica outorgada à empresa **C & N BREJO GRANDE PROMOTORA**, inscrita no CNPJ/C&N sob o n. 33.494.429/0001-31, permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Brejo Grande/SE, localizado na Praça da Bandeira, Centro, área denominada quiosque, com área de 33,46 m² (trinta e três vírgula quarenta e seis metros quadrados), para a instalação de correspondente bancário denominado Ponto Banese.

Parágrafo primeiro. A Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir, tendo em vista referido instrumento ser um ato unilateral e precário.

Parágrafo segundo. O objeto relacionado no *caput* tem que ser instalado pela Permissionária em até 60 (sessenta) dias da publicação deste, sob pena de revogação tácita.

Art. 2º A área pública objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, será utilizada conforme o Art. 1º deste Decreto e atendendo às condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso, Anexo Único deste Decreto, do qual constará:

I – a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no Artigo 1º deste Decreto;

II – a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;



Brejo Grande-SE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - a proibição de executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;

IV - negar cumprimento às cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;

V - a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;

VI - instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

VII - a obrigação da Permissionária em respeitar e garantir acessibilidade e locomoção na via pública.

Art. 3º. Pela **PERMISSÃO DE USO** ora outorgada, a Permissionária ficará obrigada a recolher as taxas devidas de acordo com a LC 02 de 31 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município.

Art. 4º A presente **PERMISSÃO DE USO** é regulada por Termo Administrativo de Permissão de Uso, Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brejo Grande, 02 de dezembro de 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE